



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.224/2022.

“Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.837/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º. O valor total desse repasse para o exercício do segundo semestre de 2022 será de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), cuja importância será repassada em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 78.333,33 (setenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º. Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022 podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 437/2022

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2022.

ANO II

Gerolima da Silva Alves – Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni – Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires – Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini – Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva – Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis – Secretária Municipal de Finanças

Gláycion Rodrigues Ignácio – Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos – Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva – Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa – Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO
OAB/MS 146115

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1223/2022
Lei nº	1224/2022
Lei nº	1225/2022
Portarias nºs.....	646 a 648/2022
Processo Seletivo nº 001/2022 – Convocação nº	022/2022
Processo Seletivo nº 001/2022 – Convocação nº	023/2022
Extrato do Contrato nº	168/2022
Extrato Termo Aditivo nº 002/2022 ao Contrato nº ...	146/2021
Extrato Termo Aditivo nº 002/2022 ao Contrato nº ...	147/2021
Extrato Termo Aditivo nº 002/2022 ao Contrato nº ...	148/2021
Extrato Termo Aditivo nº 003/2021 ao Contrato nº ...	158/2021
Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação nº	045/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs	1689 a 1701/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs	1704 e 1705/2022
Secretaria Municipal de Educação	
Resolução CME nº	025/2022

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.223/2022.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento entre o Município de Água Clara e a Associação Impacto de Lutas Kensei – Kaikaratê e Kickboxing de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Impacto de Lutas Kensei – Kai Karatê e Kickboxing de Água Clara/MS, conforme cronograma de trabalho, parte integrante deste.

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação Impacto de Lutas Kensei, objetiva a realização do evento Contenders Fight Kensei Kai 2022 que acontecerá no Município de Água Clara/MS nos dias 29/07/2022 e 30/07/2022.

Art. 3º. O valor total desse repasse será de R\$ 40.000, 00 (quarenta mil reais), em única parcela.

Art. 4º. Os valores serão repassados em parcela única, mediante apresentação pela Associação Impacto de Lutas Kensei- Kai Karatê e Kickboxing de Água Clara/MS, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o plano de trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre Município e a Associação Impacto de Lutas Kensei – Kai Karatê e Kickboxing de Água Clara/MS, encerrará em 30/08/2022.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.224/2022.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.837/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, JD. Nova Água Clara, nesta cidade.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 437/2022

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2022.

ANO II

Art. 2º. A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva dos alunos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas.

Art. 3º. O valor total desse repasse para o exercício do segundo semestre de 2022 será de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), cuja importância será repassada em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 78.333,33 (setenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e três centavos), mensais, iguais, de acordo com o plano de trabalho da entidade.

Art. 4º. Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela APAE, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022 podendo ser regulamentada, se necessário por meio de Decreto Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.225/2022.

"Institui programa de Recuperação de Créditos Fiscal – REFIS do Município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Água Clara – MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais- REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais.

Art. 2º. Os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores retidos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, podem ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I – Pagamento à vista, remissão de 100% (cem por cento) das multas e juros de mora, incidentes até a data de opção;

II – Parcelado no máximo de 6 (seis) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 80% (oitenta por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário.

III – Parcelado no máximo de 12 (doze) parcelas consecutivas e mensais com remissão de 60% (sessenta por cento) das multas e juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário.

Parágrafo único. O pagamento da 1ª parcela será exigido na data da efetivação do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 3º. As penalidades advindas de processos administrativos fiscais anteriores, decorrentes do descumprimento de obrigações principais e/ou acessórias, desde que liquidadas juntamente com os créditos tributários referidos no art. 2º, ficam reduzidos em 80% (oitenta por cento) o valor da penalidade.

Art. 4º. O saldo devedor remanescente de parcelamentos existentes poderão ser reparcelados com adesão e benefícios desta lei, não concedendo aos contribuintes o direito de restituição dos valores de eventuais débitos ou parcelamentos já pagos em acordos judiciais ou administrativos, mesmo já realizados ou ainda em andamento, seja na esfera judicial ou administrativa.

Art. 5º. Os honorários advocatícios provenientes dos créditos tributários em execução judicial, previstos no art. 2º desta lei, será de 5% (cinco por cento) cobrado sobre o valor efetivamente pago com os benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 6º. A inadimplência por 03 (três) parcelas consecutivas das modalidades de parcelamentos mencionado no artigo 2º desta Lei Complementar ensejará o cancelamento automático do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e a retomada da execução fiscal nos termos anteriores à adesão deste programa, ou seja, com a perda de todos os benefícios dispostos nesta Lei Complementar.

Art. 7º. Na hipótese do interessado optar por regularizar seus débitos na modalidade de parcelamento constantes no artigo 2º desta lei, os valores das parcelas não poderão ser inferiores a 50 (cinquenta) reais para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º. No caso de pagamento após o vencimento da data fixada no parcelamento, incidirá o acréscimo de correção monetária, juros e multa de mora, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 9º. A adesão ao programa, referentes aos débitos inscritos em dívida ativa ou ajuizados, poderão ser feitas até o dia 30 de agosto de 2022.

Art. 10. O poder Executivo poderá prorrogar por Decreto, em até 30 (trinta) dias, o prazo fixado no artigo 9º desta Lei, justificada a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 11. Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar, para a extinção parcial ou total, de crédito tributário e não tributário lançados na inscrição municipal, bem como no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) constante no banco de dados do Município, mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento e os decorrentes de depósitos judiciais com ação em curso ou decorrente de acordos judiciais devidamente homologados aguardando apenas a conversão do depósito em renda.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito da Fazenda Municipal de cobrar integralmente os respectivos créditos tributários ou não tributários, acrescidos dos encargos legais e acréscimos moratórios, deduzidos apenas os valores